



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PROCESSO Nº 028/2026- RETIFICADO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Órgão Licitante: Município de Santa Mercedes/SP

Publicação: Edital completo disponível e publicado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (www.santamercedes.sp.gov.br), por extrato no Diário Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes) e jornal diário de grande circulação.

Data da realização: 24/04/2026

Horário: 13:00 horas

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

A Prefeitura do Município de Santa Mercedes/SP, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição parcelada de itens da Agricultura Familiar que fracassaram na chamada pública n.º 002/2026, visando atender as demandas escolares e demais setores da Administração Pública municipal, no exercício de 2026, com recursos próprios e de convênios

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 26, de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, até 14/04/2026, no setor de Compras da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Alípio Bedaque, nº 1406, município de Santa Mercedes, CEP 17.940-025, até às 13:00

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 14/04/2026, às 13:00 horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	UN.	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	ALHO BRANCO Descascado/Sanitizado/Centrifugado: Graúdo, com ausência de sujidades parasitas e larvas validade não inferior a uma semana	003.004.090	KG	1102	R\$ 46,29	R\$ 51.011,58
2	BETERRABA DESCASCADAS/HIGIENIZADAS -O produto deverá ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas a vácuo, em embalagem de 01 Kg, descascadas, higienizadas, picadas em cubos ou ralada, resfriadas e/ou congeladas, com data de fabricação e validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	003.004.099	KG	170	R\$ 35,63	R\$ 6.057,10
3	BRÓCOLIS: O produto deverá ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade. Acondicionados a vácuo, em embalagem de 01 Kg, buquês higienizados, resfriados e/ou congelados, com data de fabricação e	003.004.092	KG	150	R\$ 28,55	R\$ 4.282,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

	validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.					
4	COLORÍFICO, 500GR cor vermelho escuro em embalagem plástica atóxico contendo impressas todas as informações do produto e fabricante, pacote com 500 gr. Colorífico: (colorau) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá. Pó fino, de coloração avermelhada sem presença de sujidade ou matérias estranhas. Deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxico contendo impressas todas as informações do produto e fabricante.	003.003.022	PCT	140	R\$ 20,36	R\$ 2.850,40
5	COUVE FLOR: O produto deverá ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade. Acondicionados a vácuo, em embalagem de 01 Kg, buquês higienizados, resfriados e/ou congelados, com data de fabricação e validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	003.004.094	KG	250	R\$ 28,76	R\$ 7.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6	LARANJA LIMA: Deverá estar fresca e são, inteiras, limpas e apresentar cor, aroma e sabor típico da variedade, de boa qualidade, sem defeito e bem desenvolvido, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	003.002.071	KG	300	R\$ 14,97	R\$ 4.491,00
7	LARANJA PERA: Produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor.	003.004.060	KG	2080	R\$ 13,08	R\$ 27.206,40
8	MAÇÃ NACIONAL: frescas, inteiras, limpas, e apresentar cor, aroma e sabor característicos, casca firme e lustrosa, apresentando tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme na coloração. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	003.008.036	KG	1630	R\$ 21,45	R\$ 34.963,50
9	MANDIOQUINHA: frescas, são, inteiras, limpas e apresentar cor, aroma e sabor característicos, casca firme e lustrosa, apresentando tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme na coloração. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	003.004.077	KG	200	R\$ 42,14	R\$ 8.428,00
10	MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos com	003.008.047	KG	560	R\$ 19,01	R\$ 10.645,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

	plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas					
11	TOMATE: Extra, tamanho médio e grupo de cor vermelho ou rosado. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, fruto imaturo, com sinais de podridão ou amassado. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	003.004.071	KG	2416	R\$ 12,65	R\$ 30.562,40
Total						R\$ 187.688,48

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 3 fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(X) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3 A EEx optou por adquirir as refeições:

(X) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado e escolarizado.

() mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal, para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Item I - Modelo de projeto de venda;

Item II - Minuta de Contrato.

Item III - Modelo de Declaração de produção própria;

Item IV - Modelo de Declaração de limite de CAF; e

Item V - Modelo do Termo de Recebimento.

Santa Mercedes, 24 de março de 2026

VALDIR

VERONA:01

771430885

Assinado de forma
digital por VALDIR
VERONA:0177143088

Dados: 2026.03.31
15:56:28 -03'00'

Valdir Verona
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais: Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 02 de 18/03/2026.					
1. Dados do grupo formal					
1. Nome Grupo Formal:					
2. CNPJ:			7. E-mail:		
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:		
4. Endereço:					
5. Nº de associados/cooperados:					
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:					
2. Representante legal					
1. Nome do representante legal:					
2. CPF:			5. E-mail:		
1. Fone:			6. Celular:		
4. Endereço:					
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).					
1. Banco:					
2. Agência:					
3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.					
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
2					
3					
4					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda					R\$

7. Cronograma de entrega dos alimentos											
1. Nome Agricultor (a) Familiar:				2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega*					
				1							
				2							
				3							
				4							
Valor total agricultor						R\$					
2. Nome Agricultor (a) Familiar:				1							
				2							
				3							
Valor total agricultor						R\$					
Inserir quantas linhas forem necessárias						R\$					
*De acordo com a Chamada Pública nº											
8. Dados da Entidade Executora											
() Entidade Executora:											
() Unidade Executora:											
Endereço:											
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.											
Nome do representante do Grupo Formal:											
Assinatura do representante do Grupo Formal:											
Local e data:											

1.1 Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 02/2026, de 18 de março de 2026.											
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal											
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:											
2. CPF:						3. E-mail:					
4. Fone: 5. Celular:						6. Nº de participantes do grupo informal:					
7. Endereço:											
8. Município/UF:											
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal											
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3. Banco		4. Nº Agência		5. Nº Conta Corrente ou poupança			
1											
2											
3											
5											
	Inserir quantas linhas forem necessárias										
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo											
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS			3. Identificação da categoria de PCT			Gênero (feminino, masculino, outros)		
1											
2											



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3						
4						
Inserir quantas linhas forem necessárias						
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*						
1. Nome do(a) agricultor(a):						
Alimentos		Quantidade		Preço de aquisição**		
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	
2				R\$	R\$	
3				R\$	R\$	
4				R\$	R\$	
5	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$	
Valor total da proposta do agricultor:				R\$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública nº						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$
Valor total do projeto de venda**						R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						
6. Cronograma de entrega dos alimentos**						
1. Nome do agricultor(a)*		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega		
Inserir quantas linhas forem necessárias						
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº						
7. Dados da Entidade Executora						
() Entidade Executora - nome:						
() Unidade Executora - nome:						
Endereço:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
1. Nome do representante do Grupo Informal:						
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:						
3. Local/Data						
Agricultores fornecedores do Grupo Informal						
1	Nome do agricultor		Assinatura			
2						
3						
4						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5	Inserir quantas linhas forem necessárias	
---	--	--

1.2 Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual. Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora - nome:					
() Unidade Executora - nome:					
Endereço:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual:					
Local/Data:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Item II - Minuta de Contrato.

Contrato Administrativo nº, de/...../2026
PROCESSO Nº 028/2026- RETIFICADO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Alípio Bedaque nº 1406, inscrita no CNPJ sob nº 44.919.066/0001-55, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Senhor VALDIR VERONA, portador do RG nº 11.296.713-9 e do CPF nº 017.714.308-85, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº, em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 028/2026 - RETIFICADO, Edital de Chamada Pública nº 002/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 002/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Alimentos	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
7				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicitação do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Unidade Orçamentária: 02 02 01 – 02 05 01 – 02 06 01 – 02 09 01

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 703,88 (Ficha 13)

Valor: R\$ 118.114,30 (Fichas 63, 64, 65, 66 e 72)

Valor: R\$ 4.270,10 (Ficha 109)

Valor: R\$ 64.600,20 (Fichas 144, 149 e 155)

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ 187.688,48 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco do Brasil.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
- 5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;
- 5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;
- 5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
- 5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
- 5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
- 5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;
- 5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
- 5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
- 5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- 5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados

e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. Cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelos fiscais deste contrato a Sr^a Viviane Biffe Rodrigues, RG 40.566.403 e CPF 337.039.048-52, Auxiliar de Cirurgião, SELMA ALVES, Serviços Gerais, RG 24.607.510-7 e CPF 133.333.578-00, EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA, Serviços Gerais, RG 29.603.502-6 e CPF 286.736.378-05, ADRIANA JUCIARA CHIECCHI, Serviços Gerais, RG 25.181.744-1 e CPF 157.802.258-42, VALDENICE FRANCISCO NETO, Serviços Gerais, RG 27.383.738-2 e CPF 177.711.948-00 e Éric José Polidoro, responsável pelas Compras, RG 27.948.230-9 e CPF 284.397.648-04 que ficaram disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 1. risco à prestação de serviços essenciais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 15 dias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 002/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Comarca de Panorama/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Santa Mercedes/SP, 00 de xxxxxx de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

E.M. PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 01, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1200

E-mail: pcastellobranco@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Aquisição parcelada de itens da Agricultura Familiar que fracassaram na chamada pública n.º 001/2026, visando atender as demandas escolares e demais setores da Administração Pública municipal, no exercício de 2026, com recursos próprios e de convênios.	
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda	DANIEL ALVES DA SILVA
Justificativa	O presente certame tem como finalidade a aquisição de itens da agricultura familiar que fracassaram na chamada pública n.º 001/2026, tais itens são essenciais para as demandas das unidades escolares e demais setores da Administração Pública Municipal. No âmbito educacional, essa iniciativa cumpre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que incentiva a compra direta da agricultura familiar como forma de promover a segurança alimentar e fortalecer o desenvolvimento local. Além de proporcionar refeições mais nutritivas, a compra de produtos da agricultura familiar contribui para a geração de renda dos pequenos produtores da região, valorizando a economia local e incentivando práticas sustentáveis. Assim, assegura-se uma alimentação escolar equilibrada e de qualidade, beneficiando a saúde e o desempenho dos alunos.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 187.688,48
Data pretendida para a conclusão da contratação	31/12/2026
Quantidade	11 Itens
Grau de prioridade da contratação	Alto

Santa Mercedes/SP, 02 de março de 2026.

DANIEL ALVES DA

SILVA:42096780829

DANIEL ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma digital por

DANIEL ALVES DA

SILVA:42096780829

Dados: 2026.03.19 08:29:10 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ART. 18, §1º DA LEI N.º 14.133/2021.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O presente certame tem como finalidade a aquisição de itens da agricultura familiar que fracassaram na chamada pública n.º 001/2026, tais itens são essenciais para as demandas das unidades escolares e demais setores da Administração Pública Municipal. No âmbito educacional, essa iniciativa cumpre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que incentiva a compra direta da agricultura familiar como forma de promover a segurança alimentar e fortalecer o desenvolvimento local. Além de proporcionar refeições mais nutritivas, a compra de produtos da agricultura familiar contribui para a geração de renda dos pequenos produtores da região, valorizando a economia local e incentivando práticas sustentáveis. Assim, assegura-se uma alimentação escolar equilibrada e de qualidade, beneficiando a saúde e o desempenho dos alunos.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** da Secretaria Municipal de Educação para o exercício 2026, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Essa previsão no planejamento anual evidencia o alinhamento da demanda com os objetivos estratégicos da Administração, assegurando que a contratação atenda às necessidades previamente mapeadas e priorizadas no âmbito da gestão educacional. A inclusão da aquisição no PCA reforça, ainda, que houve análise prévia da demanda, avaliação da capacidade orçamentária e identificação da solução mais adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas.

III - Requisitos da contratação;

Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos são de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	UN.	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	ALHO BRANCO Descascado/Sanitizado/Centrifugado: Graúdo, com ausência de sujidades parasitas e larvas validade não inferior a uma semana	003.004.090	KG	1102	R\$ 46,29	R\$ 51.011,58
2	BETERRABA DESCASCADAS/HIGIENIZADAS -O produto deverá ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas a vácuo, em embalagem de 01 Kg, descascadas, higienizadas, picadas em cubos ou ralada, resfriadas e/ou congeladas, com data de fabricação e validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	003.004.099	KG	170	R\$ 35,63	R\$ 6.057,10
3	BRÓCOLIS: O produto deverá ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade. Acondicionados a vácuo, em embalagem de 01 Kg, buquês higienizados, resfriados e/ou congelados, com data de fabricação e validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e	003.004.092	KG	150	R\$ 28,55	R\$ 4.282,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

	Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.					
4	COLORÍFICO, 500GR cor vermelho escuro em embalagem plástica atóxico contendo impressas todas as informações do produto e fabricante, pacote com 500 gr. Colorífico: (colorau) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá. Pó fino, de coloração avermelhada sem presença de sujidade ou matérias estranhas. Deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxico contendo impressas todas as informações do produto e fabricante.	003.003.022	PCT	140	R\$ 20,36	R\$ 2.850,40
5	COUVE FLOR: O produto deverá ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade. Acondicionados a vácuo, em embalagem de 01 Kg, buquês higienizados, resfriados e/ou congelados, com data de fabricação e validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	003.004.094	KG	250	R\$ 28,76	R\$ 7.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

6	LARANJA LIMA: Deverá estar fresca e são, inteiras, limpas e apresentar cor, aroma e sabor típico da variedade, de boa qualidade, sem defeito e bem desenvolvido, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	003.002.071	KG	300	R\$ 14,97	R\$ 4.491,00
7	LARANJA PERA: Produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor.	003.004.060	KG	2080	R\$ 13,08	R\$ 27.206,40
8	MAÇÃ NACIONAL: frescas, inteiras, limpas, e apresentar cor, aroma e sabor característicos, casca firme e lustrosa, apresentando tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme na coloração. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	003.008.036	KG	1630	R\$ 21,45	R\$ 34.963,50
9	MANDIOQUINHA: frescas, são, inteiras, limpas e apresentar cor, aroma e sabor característicos, casca firme e lustrosa, apresentando tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme na coloração. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	003.004.077	KG	200	R\$ 42,14	R\$ 8.428,00
10	MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos com plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas	003.008.047	KG	560	R\$ 19,01	R\$ 10.645,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

11	TOMATE: Extra, tamanho médio e grupo de cor vermelho ou rosado. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, fruto imaturo, com sinais de podridão ou amassado. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	003.004.071	KG	2416	R\$ 12,65	R\$ 30.562,40
Total						R\$ 187.688,48

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O levantamento de mercado realizado pela SisCotação teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis, avaliar preços praticados para subsidiar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacionais, observando os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com base em consultas de valores de licitações já homologadas, desse modo, a solução adequada para aquisição de itens de gêneros alimentícios para a agricultura familiar é a realização de chamada pública.

VI - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta compreende a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante procedimento licitatório, com o objetivo de atender às demandas das Unidades Escolares, bem como do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer do município de Santa Mercedes. Tal aquisição justifica-se com fundamento nos estudos técnicos que orientam as ações da administração pública e na própria política pública voltada à área da educação.

A solução, em sua integralidade, envolve o levantamento das quantidades e necessidades específicas de cada unidade, a realização de análise mercadológica destinada à definição do valor de mercado para cada item, a conclusão da fase interna do processo licitatório e, posteriormente, o início da fase externa, com a publicação do edital e o chamamento dos proponentes. Após o cumprimento das exigências legais, procede-se à seleção da proposta mais vantajosa e, em seguida, à formalização do contrato, estabelecendo o vínculo jurídico entre as partes.

Superadas essas formalidades, inicia-se a execução contratual, que contará com o acompanhamento do fiscal designado pela autoridade competente, bem como dos servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada unidade. Os pedidos de entrega serão realizados individualmente por unidade; somente após a efetiva entrega será emitida a nota fiscal e autorizado o pagamento. Ressalta-se que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

itens em desacordo com as especificações contratuais serão recusados, e, em caso de divergências, será lavrado auto de notificação.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Considerando que a presente contratação se refere à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, torna-se inviável a realização do fornecimento integral em um único momento, uma vez que tais produtos possuem prazo de validade reduzido e demandam condições adequadas de armazenamento e consumo imediato. A entrega total, de uma só vez, poderia acarretar desperdício, deterioração dos alimentos e prejuízo à qualidade da alimentação oferecida nas unidades atendidas.

Dessa forma, a contratação será executada de maneira parcelada ao longo do exercício, permitindo que as entregas ocorram conforme a necessidade real das unidades requisitantes. Tal medida assegura maior eficiência no abastecimento, melhor conservação dos produtos, otimização dos recursos públicos e plena observância ao princípio da economicidade, além de garantir a continuidade dos serviços prestados sem riscos de interrupção ou perda de materiais.

VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação proposta visa alcançar resultados que assegurem economicidade, racionalização de recursos envolvendo os setores da educação, cultura, esportes e lazer, por meio de disputa pelo menor preço.

IX - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências prévias ao contrato. Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

X - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

XII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação mostra-se adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada, uma vez que o objeto proposto está em conformidade com as necessidades da Administração, atende ao interesse público e observa os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

DANIEL

ALVES DA

SILVA:42096

780829

DANIEL ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Santa Mercedes-SP, 02 de março de 2026.

Assinado de forma
digital por DANIEL

ALVES DA

SILVA:42096780829

Dados: 2026.03.27

13:30:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 40, §1º da lei n.º 14.133/2021.

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O objeto da licitação é a aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar que fracassaram no último certame, desse modo, considerando a importância desses itens para as Unidades Escolares e demais repartições da administração para o exercício de 2026. O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2026.

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

As entregas dos itens deverão ser realizadas conforme descritas no pedido, sendo, nas seguintes Unidades:

Unidade	Endereço
E.M. Presidente Castello Branco	Rua Marechal Floriano Peixoto, 01
EMEI Primeiros Passos	Rua Benjamin Constant, 763
EMEI Gota de Leite	Av. Cruzeiro do Sul, 150
E.E. Ministro Oscar Pedroso Horta	Praça Alípio Bedaque, 1392
Secretaria Municipal de Educação	Rua Princesa Isabel, 778
Almoxarifado Municipal	Rua Benjamin Constant, n.º 1130
Casa da Agricultura	Rua Benjamin Constant, 1142
Conselho Tutelar	Rua Duque de Caxias, 790
Centro de Educação Ambiental	Rua Duque de Caxias, 1139
Paço Municipal	Praça Alípio Bedaque, n.º 1406
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Duque de Caxias 860
UBS Jose Valquiro Pinheiro	Rua Horis Inacio Bueno, 871
UBS Estelina dos Santos Severo	Avenida Cruzeiro do Sul 380
ECCAM – Santa Mercedes	Rua Marechal Floriano Peixoto, 01
ECCAM – Terra Nova D Oeste	Av. Cruzeiro do Sul, 150
CCI – Santa Mercedes	Rua Manoel Cordeiro Filho 1070
CCI – Terra Nova D Oeste	Rua Ézio Verona
CRAS – Santa Mercedes	Rua Princesa Izabel, 740
Secretaria de Assistência Social	Rua Manoel Cordeiro Filho 1086

Os horários para realização das entregas serão das 07h às 11h e das 13h às 15h. Tendo em vista tratar-se de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar, os servidores responsáveis pelo recebimento deverão proceder à conferência integral dos produtos. Caso os itens não atendam ao descritivo contratado ou aos padrões mínimos de qualidade exigidos, serão imediatamente devolvidos, cabendo ao fornecedor a substituição dos produtos inadequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

O prazo de entrega será de até 48 horas após o recebimento do pedido, emitido pelo sistema próprio da Administração.

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Os produtos fornecidos deverão possuir padrões mínimos de qualidade para o consumo, devendo estar em boas condições, com maturidade ideal, sem resquícios de podridão, próprios para consumo. A contratada se obriga a **substituir**, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem não atendam às especificações técnicas do contrato.

Art. 6, inciso XXIII – Da lei n.º 14.133/2021

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, bem como, estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

A presente contratação tem por objetivo adquirir itens relacionado a agricultura familiar, com vista a atender o disposto na lei n.º 15.226/2025 que dispõe sobre o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, o disposto na Resolução FNDE n.º 006/2020, que preleciona sobre alimentação escolar e garantir uma alimentação adequada, dentro dos padrões exigidos, permitindo aos alunos uma alimentação saudável e de qualidade no exercício de 2026, com recursos próprios e de convênio. conforme se apura dos itens e quantidades listados abaixo):

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	UN.	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	ALHO BRANCO Descascado/Sanitizado/Centrifugado: Graúdo, com ausência de sujidades parasitas e larvas validade não inferior a uma semana	003.004.090	KG	1102	R\$ 46,29	R\$ 51.011,58
2	BETERRABA DESCASCADAS/HIGIENIZADAS -O produto deverá ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e	003.004.099	KG	170	R\$ 35,63	R\$ 6.057,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

	mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas a vácuo, em embalagem de 01 Kg, descascadas, higienizadas, picadas em cubos ou ralada, resfriadas e/ou congeladas, com data de fabricação e validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.					
3	BRÓCOLIS: O produto deverá ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade. Acondicionados a vácuo, em embalagem de 01 Kg, buquês higienizados, resfriados e/ou congelados, com data de fabricação e validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	003.004.092	KG	150	R\$ 28,55	R\$ 4.282,50
4	COLORÍFICO, 500GR cor vermelho escuro em embalagem plástica atóxico contendo impressas todas as informações do produto e fabricante, pacote com 500 gr. Colorífico: (colorau) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá. Pó fino, de coloração avermelhada sem presença de sujidade ou matérias estranhas. Deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxico contendo impressas todas as informações do produto e fabricante.	003.003.022	PCT	140	R\$ 20,36	R\$ 2.850,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

5	COUVE FLOR: O produto deverá ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade. Acondicionados a vácuo, em embalagem de 01 Kg, buquês higienizados, resfriados e/ou congelados, com data de fabricação e validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	003.004.094	KG	250	R\$ 28,76	R\$ 7.190,00
6	LARANJA LIMA: Deverá estar fresca e são, inteiras, limpas e apresentar cor, aroma e sabor típico da variedade, de boa qualidade, sem defeito e bem desenvolvido, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	003.002.071	KG	300	R\$ 14,97	R\$ 4.491,00
7	LARANJA PERA: Produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor.	003.004.060	KG	2080	R\$ 13,08	R\$ 27.206,40
8	MAÇÃ NACIONAL: frescas, inteiras, limpas, e apresentar cor, aroma e sabor característicos, casca firme e lustrosa, apresentando tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme na coloração. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	003.008.036	KG	1630	R\$ 21,45	R\$ 34.963,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

9	MANDIOQUINHA: frescas, sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, aroma e sabor característicos, casca firme e lustrosa, apresentando tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme na coloração. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	003.004.077	KG	200	R\$ 42,14	R\$ 8.428,00
10	MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos com plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas	003.008.047	KG	560	R\$ 19,01	R\$ 10.645,60
11	TOMATE: Extra, tamanho médio e grupo de cor vermelho ou rosado. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, fruto imaturo, com sinais de podridão ou amassado. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	003.004.071	KG	2416	R\$ 12,65	R\$ 30.562,40
Total						R\$ 187.688,48

O prazo do contrato do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2026, não sendo possível sua prorrogação.

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A contratação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar revela-se necessária e estratégica para o atendimento das políticas públicas voltadas à alimentação escolar e à promoção do desenvolvimento socioeconômico local. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

legislação federal, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, estabelece que, no mínimo, 45% dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser aplicados na aquisição de produtos da agricultura familiar, priorizando produtores rurais do próprio município ou região, de forma a fortalecer os circuitos curtos de comercialização e garantir a oferta de alimentos frescos e de qualidade.

O presente certame visa adquirir os itens que fracassaram no primeiro processo licitatório, considerando a importância dos itens se faz necessário um novo procedimento com vistas a atender as demandas das Unidades Escolares e demais setores da administração pública municipal.

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução proposta compreende a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante procedimento licitatório, com o objetivo de atender às demandas das Unidades Escolares, bem como do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer, as Unidades da Divisão de Assistência Social, as Unidades da Divisão de Saúde e demais unidades da Administração Geral do município de Santa Mercedes. Tal aquisição justifica-se com fundamento nos estudos técnicos que orientam as ações da administração pública e na própria política pública voltada à área da educação.

A solução, em sua integralidade, envolve o levantamento das quantidades e necessidades específicas de cada unidade, a realização de análise mercadológica destinada à definição do valor de mercado para cada item, a conclusão da fase interna do processo licitatório e, posteriormente, o início da fase externa, com a publicação do edital e o chamamento dos proponentes. Após o cumprimento das exigências legais, procede-se à seleção da proposta mais vantajosa e, em seguida, à formalização do contrato, estabelecendo o vínculo jurídico entre as partes.

Superadas essas formalidades, inicia-se a execução contratual, que contará com o acompanhamento do fiscal designado pela autoridade competente, bem como dos servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada unidade. Os pedidos de entrega serão realizados individualmente por unidade; somente após a efetiva entrega será emitida a nota fiscal e autorizado o pagamento. Ressalta-se que itens em desacordo com as especificações contratuais serão recusados, e, em caso de divergências, será lavrado auto de notificação.

d) Requisitos da contratação;

Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos são de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A execução do contrato terá início após a assinatura e publicação do seu extrato, momento em que a contratada será formalmente convocada para cumprir as obrigações previstas.

A Administração disponibilizará à contratada todas as informações necessárias para organização das entregas, incluindo endereço oficial, horários de recebimento e responsáveis pelo acompanhamento.

A contratada deverá apresentar planejamento inicial contendo prazos e cronograma de entrega, observando os prazos contratuais. Eventuais entregas fracionadas somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Administração. Sua execução consiste no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR** conforme especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade definidos nesse termo de referência.

A entrega dos Materiais será realizada no endereço indicado pela Administração, onde deverá ocorrer dentro do horário estabelecido e com nota fiscal correspondente. Todos os produtos devem ser entregues embalados e identificados, garantindo sua integridade.

No ato do recebimento e da conferência dos materiais, serão observados os seguintes procedimentos:

- Recebimento provisório: conferência física e quantitativa dos itens.
- Recebimento definitivo: após verificação técnica de conformidade, qualidade e atendimento às especificações.

Se for constatado alguma irregularidade durante o período de garantia, a contratada deverá substituir qualquer item com defeito de fabricação, vício ou desconformidade técnica.

Após o recebimento definitivo, os materiais serão registrados, organizados e distribuídos às unidades escolares e setores internos conforme necessidade e planejamento da Administração.

O contrato será encerrado após a conclusão das entregas, substituições (se houver), atesto final e pagamento do saldo contratual.

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do gestor designado pela Administração, com o apoio do fiscal técnico igualmente nomeado, cabendo a este proceder à avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

g) Critérios de medição e de pagamento;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

A seleção do fornecedor se dará por **Chamamento Público**.

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará pelo menor valor ofertado no **Chamamento Público**, cujo item atenda os requisitos e descritivos do edital, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o disposto no art. 13, §2º da lei n.º 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar

j) Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02 02 01 – 02 05 01 – 02 06 01 – 02 09 01

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 703,88 (Ficha 13)

Valor: R\$ 118.114,30 (Fichas 63, 64, 65, 66 e 72)

Valor: R\$ 4.270,10 (Ficha 109)

Valor: R\$ 64.600,20 (Fichas 144, 149 e 155)

Santa Mercedes-SP, 02 de março de 2026.

DANIEL
ALVES DA
SILVA:4209
6780829

Assinado de forma
digital por DANIEL
ALVES DA
SILVA:42096780829
Dados: 2026.03.27
13:30:49 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 13 de março de 2026.

DE: Educação

PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a Aquisição parcelada de itens da Agricultura Familiar que fracassaram na chamada pública n.º 001/2026, visando atender as demandas escolares e demais setores da Administração Pública municipal, no exercício de 2026, com recursos próprios e de convênios.

Valor Estimado do Setor da PAÇO MUNICIPAL: R\$ 703,88 (setecentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Valor Estimado do Setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: R\$ 64.600,20 (sessenta e quatro mil seiscentos e reais e vinte centavos).

Valor Estimado do Setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: R\$ 118.114,30 (centos e dezoito mil centos e quatorze reais e trinta centavos).

Valor Estimado do Setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: R\$ 4.270,10 (quatro mil duzentos e setenta reais e dez centavos).

O presente certame tem como finalidade a aquisição de itens da agricultura familiar que fracassaram na chamada pública n.º 001/2026, tais itens são essenciais para as demandas das unidades escolares e demais setores da Administração Pública Municipal. No âmbito educacional, essa iniciativa cumpre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que incentiva a compra direta da agricultura familiar como forma de promover a segurança alimentar e fortalecer o desenvolvimento local. Além de proporcionar refeições mais nutritivas, a compra de produtos da agricultura familiar contribui para a geração de renda dos pequenos produtores da região, valorizando a economia local e incentivando práticas sustentáveis. Assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

assegura-se uma alimentação escolar equilibrada e de qualidade, beneficiando a saúde e o desempenho dos alunos.

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

DANIEL ALVES DA SILVA:420967808
29

Assinado de forma digital
por DANIEL ALVES DA
SILVA:42096780829
Dados: 2026.03.13
10:18:39 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1 de 3

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00352/26	03/03/2026	AGRICULTURA FAMILIAR FRACASSADOS- SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIA	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
03/03/2026	04/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DANIEL ALVES DA SILVA

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
1	003.004.090	ALHO BRANCO DESCASCADO/SANITIZADO/CENTRIFUGADO		KG	1102
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		46,29	51.011,58
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		46,29	51.011,58
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				46,29	51.011,58

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
2	003.004.099	BETERRABA DESCASCADAS/HIGIENIZADAS			KG	170
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL	
11457		SIS COTAÇÃO		35,63	6.057,10	
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL	
11457		SIS COTAÇÃO		35,63	6.057,10	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				35,63	6.057,10	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
3	003.004.092	BRÓCOLIS		KG	150
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		28,55	4.282,50
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		28,55	4.282,50
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				28,55	4.282,50

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
4	003.003.022	COLORÍFICO, 500GR		PCT	140
PROPONENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		20,36	2.850,40
PROPONENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		20,36	2.850,40
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				20,36	2.850,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 2 de 3

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00352/26	03/03/2026	AGRICULTURA FAMILIAR FRACASSADOS- SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIA	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
03/03/2026	04/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DANIEL ALVES DA SILVA

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
5	003.004.094	COUVE FLOR		KG	250
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		28,76	7.190,00
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		28,76	7.190,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				28,76	7.190,00

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
6	003.002.071	LARANJA LIMA		KG	300
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		14,97	4.491,00
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		14,97	4.491,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				14,97	4.491,00

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
7	003.004.060	LARANJA PERA		KG	2080
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		13,08	27.206,40
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		13,08	27.206,40
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				13,08	27.206,40

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
8	003.008.036	MAÇÃ NACIONAL		KG	1630
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		21,45	34.963,50
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		21,45	34.963,50
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				21,45	34.963,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 3 de 3

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00352/26	03/03/2026	AGRICULTURA FAMILIAR FRACASSADOS- SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIA	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
03/03/2026	04/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DANIEL ALVES DA SILVA

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
9	003.004.077	MANDIOQUINHA		KG	200
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		42,14	8.428,00
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		42,14	8.428,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				42,14	8.428,00

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
10	003.008.047	MILHO VERDE ESPIGA			KG	560
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
11457		SIS COTAÇÃO	19,01		10.645,60	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
11457			SIS COTAÇÃO		19,01	10.645,60
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			19,01		10.645,60	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
11	003.004.071	TOMATE		KG	2416
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		12,65	30.562,40
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		12,65	30.562,40
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				12,65	30.562,40

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
11457	SIS COTAÇÃO 44.919.066/0001-55	187.688,48

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
11457	SIS COTAÇÃO	187.688,48
	TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES	187.688,48

Aprovado por:

Digitador (a)
Luciana Ossada Silverio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a aquisição de Aquisição parcelada de itens da Agricultura Familiar que fracassaram na chamada pública n.º 001/2026, visando atender as demandas escolares e demais setores da Administração Pública municipal, no exercício de 2026, com recursos próprios e de convênios, com recursos próprios e de convênios, com recursos próprios, para o ano de 2026, no valor estimado de **R\$ 187.688,48 (centos e oitenta e sete mil seiscientos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Compras.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Anderson dos Santos Lemos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Setor de Licitação e Contratos

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 02 01 – 02 05 01 – 02 06 01 – 02 09 01

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 703,88 (Ficha 13)

Valor: R\$ 118.114,30 (Fichas 63, 64, 65, 66 e 72)

Valor: R\$ 4.270,10 (Ficha 109)

Valor: R\$ 64.600,20 (Fichas 144, 149 e 155)

Valor Total: R\$ 187.688,48

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Autorização para Abertura de Processo Licitatório para Aquisição Parcelada de Itens da Agricultura Familiar que fracassaram na chamada pública nº 001/2026, visando atender as demandas escolares e demais setores da Prefeitura do Município de Santa Mercedes e no Distrito de Terra Nova D' oeste, com Recursos Próprios e de Convênios, no Exercício de 2026.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 13 de março de 2026.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840

Assinado de forma digital por
CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840
Dados: 2026.03.13 13:11:15 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Autorização para Abertura de Processo Licitatório para Aquisição Parcelada de Itens da Agricultura Familiar que fracassaram na chamada pública nº 001/2026, visando atender as demandas escolares e demais setores da Prefeitura do Município de Santa Mercedes e no Distrito de Terra Nova D' oeste, com Recursos Próprios e de Convênios, no Exercício de 2026, conforme informado na solicitação de 13/03/2026, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2026	2027	2028	2029
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -	-0 -	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	187.688,48	187.688,48	187.688,48	187.688,48
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,53%	0,50%	0,48%	0,46%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,53%	0,50%	0,48%	0,46%

Memórias de Cálculo:

- **Superávit/Déficit Financeiro:** entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.
- **Receita Orçamentária Esperada:** Para o exercício de 2026 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA. Para os Exercícios de 2027, 2028 e 2029 houve um acréscimo de 5% respectivamente.
- **Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal:** valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para o exercício de 2026 os montantes respectivos apresentado na Solicitação de 13/03/2026.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 13 de março de 2026.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840

Assinado de forma digital por CLEBER
LOPES DE CARVALHO:22674326840
Dados: 2026.03.13 13:11:35 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão: 13/03/2026

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 02 GABINETE DO EXECUTIVO

Dotação : 04.122.0002.0001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 44.329,93

**QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS
E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão: 13/03/2026

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 63

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.306.0004.0031.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 102.999,15

**CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E
QUINZE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão: 13/03/2026

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 64

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.306.0004.0031.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 246.287,80

DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 209/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros ;
- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Eric Jose Polidoro;
- Jucimara Zocateli;
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro;
- Luciana Ossada Silvério;
- Tatiane Soares Santos Tavares;
- Thais Regina da Silva;
- Tamara Balieira do Santos Molon;
- Rui André Domingos da Silva;
- Débora Cristina Medeiros Ferreira da Silva.

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Art. 5.º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 07 de novembro de 2025.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

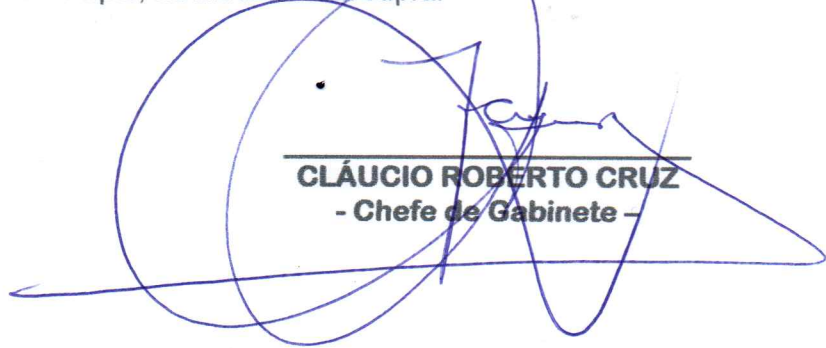
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 14 de novembro de 2025.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 059/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Aquisição parcelada de itens da Agricultura Familiar que fracassaram na chamada pública n.º 001/2026, visando atender as demandas escolares e demais setores da Administração Pública municipal, no exercício de 2026, com recursos próprios e de convênios, de acordo com as especificações contidas nos itens 1 e 2 do termo de referência, constantes do Anexo I deste Edital.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Aquisição parcelada de itens da Agricultura Familiar que fracassaram na chamada pública n.º 001/2026, visando atender as demandas escolares e demais setores da Administração Pública municipal, no exercício de 2026, com recursos próprios e de convênios, de acordo com as especificações contidas nos itens 1 e 2 do termo de referência, constantes do Anexo I deste Edital., referente ao Processo nº 028/2026, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **SIMONE CRISTINA ZANATTA**, nutricionista, RG 19.387.009-5 e CPF 120.972.748-03 – Gestora do Contrato.
- b) Nome do servidor **Viviane Biffe Rodrigues**, Auxiliar de Cirurgião Dentista, RG 40.566.403 e CPF 337.039.048-52– Fiscal do Contrato.
- c) Nome da servidora **Fernanda Marilia de Oliveira Ferro**, Nutricionista, RG 45.296.126-9 e CPF 346.193.238-88 – gestora do Contrato.
- d) Nome do servidor **SELMA ALVES**, Serviços Gerais, RG 24.607.510-7 e CPF 133.333.578-00– Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

e) Nome do servidor **EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA**, Serviços Gerais, RG 29.603.502-6 e CPF 286.736.378-05– Fiscal do Contrato.

f) Nome do servidor **ADRIANA JUCIARA CHIECCHI**, Serviços Gerais, RG 25.181.744-1 e CPF 157.802.258-42– Fiscal do Contrato.

g) Nome do servidor **VALDENICE FRANCISCO NETO**, Serviços Gerais, RG 27.383.738-2 e CPF 177.711.948-00– Fiscal do Contrato.

h) Nome do servidor **Éric José Polidoro**, responsável pelas Compras, RG 27.948.230-9 e CPF 284.397.648-04 Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 27 de março de 2026.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Chamamento Público nº 002/2026, Processo n.º 028/2026, de produtos de Aquisição parcelada de itens da Agricultura Familiar que fracassaram na chamada pública n.º 001/2026, visando atender as demandas escolares e demais setores da Administração Pública municipal, no exercício de 2026, com recursos próprios e de convênios, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analizando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 081/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Variação de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Baixa
Variação de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Baixa

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 081/2023.

Santa Mercedes/SP, 02 de março 2026.

DANIEL ALVES DA SILVA:4209678082
Assinado de forma digital por DANIEL ALVES DA SILVA:42096780829
Dados: 2026.03.27 13:31:58 -03'00'

Daniel Alves da Silva
Secretaria Municipal de Educação